



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8,537 de 01 de outubro de 2024

Regulamenta a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede de ensino do Município de Lavras do Sul, em conformidade com a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede de ensino do Município de Lavras do Sul será divulgada publicamente ao início de cada trimestre, durante o ano letivo vigente.

Art. 2º A lista de espera será elaborada com base na ordem de inscrição para a colocação dos candidatos.

Art. 3º O infante ou adolescente que for convocado para a vaga disponível terá o prazo de **05 dias úteis** para efetivar a matrícula.

§1º: No caso de menores de idade, a matrícula deverá ser realizada por seu responsável legal, maior de idade, devidamente documentado.

§2º: Em caso de não comparecimento ou ausência de resposta dentro do prazo estipulado, o candidato será realocado para o final da lista de espera, respeitando-se a nova ordem de chamada.

Art. 4º As escolas municipais deverão manter a lista de espera atualizada em murais fixos de fácil acesso e visibilidade para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único: A não atualização da lista ou omissão por parte dos responsáveis será passível de sanções administrativas, conforme disposto na Lei Municipal 2.630/2005.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

Art. 5º A lista de espera será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul e amplamente difundida por meio das redes sociais oficiais da administração pública.

Art. 6º A lista de espera por vagas em creches e escolas será publicada de acordo com a ordem de colocação, discriminada por unidade escolar.

Art. 7º Aos munícipes ou interessados que não tiverem acesso a meios eletrônicos e internet, será disponibilizada, na sede da Secretaria Municipal de Educação, uma cópia física da lista de espera, sem custo, mediante comprovação da necessidade de tal recurso.

Art. 8º Os pais ou responsáveis que se sentirem prejudicados pela ordem de colocação na lista de espera terão o direito de protocolar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da lista.

§1º: Recebido o recurso, a autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderar sua posição.

§2º: Caso a autoridade não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior, Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º: A autoridade superior terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre o recurso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 01 de outubro de 2024.


Santo J. Prestes
Prefeito(a) Municipal


Santo Carlos Halabi Machado
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se
ffa